O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I N° 3.153 DE, 20 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRANSPORTANDO RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

ART. 1.º - Fica restringido o trânsito de caminhões tipo caçamba, que transportam resíduos sólidos , por ruas e vias do município de Itaguaí, que não estejam devidamente lacrados por lonas e ainda quando vazios , devem estar livres de resíduos no interior de suas caçambas de maneira que esses restos não caiam em via pública.

ART. 2° - A restrição não se aplicará aos veículos pesados tipo caminhões caçamba empregados em serviços munic1pa1s essenciais e de emergência.

ART. 3° - A inobservância da restrição objeto desta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente , prevista no Código Nacional de Trânsito-CNT.

ART. 4° - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fiscalizar ,com seus órgãos afins, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

ART. 5° - Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais , estaduais ou municipais , objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

ART. 6° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data de sua publicação .

ART. 7.º - Esta Lei entrará em vigor , na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário .

ITAGUAÍ, 12 de setembro de 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.